



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.021/PMMA/2.011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.011.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais)**, decorrente do Contrato de Repasse n.º. 335.352-41/2010/MAPA/CAIXA, proveniente dos recursos financeiros do Governo do Federal, com o intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub- Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/010	20	606	0034	1	002	4.4.90.52.00.00	R\$
PMMA/ SEMAGRI	Agricultura	Extensão Rural	Atendimento ao Desenvolvimento do Agricultor	Projeto	Aquisição de Equipamentos para Agroindústria - Contrato de Repasse n. 335.352-41/2010/ MAPA/CAIXA	Equipamentos e Material Permanente	100.500,00
Total							100.500,00

Art. 2º. A contrapartida do município, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.011 (dois mil e onze), pela Programática 02.010.20.606.0034.2.033 e Elemento de Despesas 4.4.90.52.00.00 (Equipamentos e material permanente).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.20.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial n.º. 163, de 04 de maio de 2.001, que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 10 de fevereiro de 2.011.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 10/02/2.011, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.